

DECRETO Nº16, DE 15 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: DECRETA A REDUÇÃO LINEAR DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE SUBSÍDIOS AOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, AGENTES POLÍTICOS OU NÃO, BEM COMO A TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, INCLUSIVE, ÀQUELE QUE TENHAM SE SUBMETIDO A CERTAMES LICITATÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a redução da arrecadação das diversas receitas municipais, com destaque para FPM e ICMS, o que implica em dificuldades para manutenção dos serviços públicos essenciais e contínuos;

CONSIDERANDO, a grave crise econômica, financeira e institucional que atinge todo o País, com severos efeitos, principalmente, contra os municípios de pequeno porte que sobrevivem na sua grande maioria dos repasses de FPM, a exemplo de Arneiroz;

CONSIDERANDO, a necessidade de medidas concretas e imediatas que visem a redução de despesas do erário municipal, até para enfrentar com mais tranquilidade suas diversas obrigações financeiras e o momento nacional;

CONSIDERANDO, por fim, a obrigação de todos contribuir nesta luta que se faz necessária, a redução inclusive dos subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reduzidos num percentual de 15% (quinze por cento), a remuneração em forma de subsídios dos agentes políticos da estrutura administrativa municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, secretários e equiparados), bem como igual redução será aplicada ao pagamento mensal de todos os cargos em comissão do município e contratados na forma temporária, cuja remuneração seja superior ao salário mínimo.



Art. 2º - A redução de valores prevista em 15% (quinze por cento) nos termos do artigo anterior, também será aplicada sobre os

prestadores de serviços ao município, pessoas físicas e/ou jurídicas, contratos precedidos ou não de certames licitatórios, e até mesmo os prestadores de serviços de transportes diversos à administração municipal, inclusive, a coleta de lixo e o transporte escolar, com exceção dos profissionais médicos.

Paragrafo único - Os prestadores de serviços cujo valor global do contrato não ultrapasse R\$ 7.000,00 (sete mil reais) será aplicado desconto de 7,5% (sete e meio por cento).

Art. 3º - Para os casos em que o prestador de serviços não aceitar a redução proposta por este decreto, fica determinada a imediata formalização da rescisão unilateral do contrato existente pelo município junto ao prestador de serviços, pessoa física e/ou jurídica, relação precedida ou não de certame licitatório.

Art. 4º - Será dada ampla divulgação ao presente decreto, inclusive, com sua publicação na imprensa oficial.

Art. 5º - Os casos omissos e não tratados neste decreto, serão sanados com a edição de novo decreto que tratará de referidas questões de forma pontual, porém, mantida a regra de inexistência de exceções.

Art. 6º - A presente providência tem efeitos a partir de 01 de julho de 2019 e vigência até 31.12.2019, e em havendo necessidade de prorrogação das providências e/ou novas medidas, será editado um novo decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2019.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE ECUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, aos 15 julho de 2019.


EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE